



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1.166
DE 01 DE JUNHO DE 2017

“2ª alteração da Lei 1155 de 03 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o acréscimo e supressão de cargos efetivos do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas as seguintes vagas de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal:

Nível	Denominação do Cargo	Nº. de Vagas	Símbolo	Carga Horária Semanal	Vencimento
01	Atendente	01	NM	40	R\$ 959,20
02	Auxiliar de Serviço Escolar	01	NE	40	R\$ 959,20

Parágrafo único - Ficam acrescidas as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal:

I – Atendente, acrescido de 01 (uma) vaga;

II – Auxiliar de Serviço Escolar, acrescido de 01 (uma) vaga;

Art. 2º Ficam suprimidas as seguintes vagas de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, criados pela Lei Municipal Nº 1018 de 03 de outubro de 2012:

Nível	Denominação do Cargo	Nº. de Vagas	Símbolo	Carga Horária Semanal	Vencimento
03	Operário II	01	NE	44	R\$ 1.107,34
06	Técnico de Enfermagem PSF	01	NS	40	R\$ 1.913,48

Parágrafo único - Ficam suprimidas as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal.

I – Operário II, extinção de 01 (uma) vaga;

II – Técnico de Enfermagem PSF, extinção de 01 (uma) vaga.

Art. 3º Fica alterada a atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 4º Os demais cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1155, de 03 de fevereiro de 2017, detalhado por nível hierárquico, denominação, número de cargos, símbolo e vencimentos continuam vigorando na forma da lei.

Art. 5º O provimento dos cargos descritos nesta lei será efetuado mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Até que seja realizado o concurso público de provas ou provas e títulos mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser realizado processo seletivo simplificado para provimento dos cargos, conforme disposto na Lei Municipal n.º 977, de 08 de novembro de 2011.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo apresentarão declaração de bens nos termos do art. 13 da Lei Federal n.º 8.429 de 2 de junho de 1992.

Art. 7º Aplicam-se, aos ocupantes dos cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Xavier Chaves e demais legislações pertinentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2017 e seguintes.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão do objeto dessa lei no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal n.º 1056 de 29/11/2013 e na Lei Municipal n.º 1144 de 27/06/2016, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 01 de junho de 2017.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal